

Intendente do Dr. N° 22/01-01
- Vicente 01 01 01



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 329

Acrescenta parágrafo ao art. 264 da Lei n° 1745,
de 29.09.77 – Código Tributário do Município.
Proc. n° 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

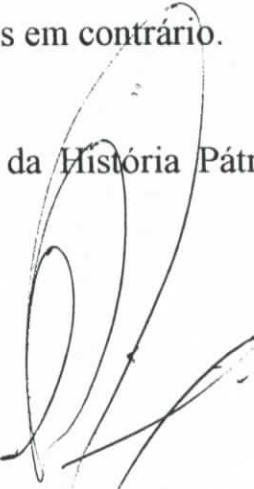
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 264 da Lei n° 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município o seguinte parágrafo, que será o 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

“ § 2º - Para os estabelecimentos com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) o valor da taxa de que trata o *caput* será de 200% (duzentos por cento).”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2000.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

